



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.787 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

"QUE ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI 1.722 DE 30/04/85 QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE AGUDOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O inciso IX do Art. 2º da Lei nº 1722 de 30/04/85, passa a ter a seguinte redação e com o acréscimo do inciso X.

Artigo 2º .....

I- .....

II- .....

III- .....

IV- .....

V- .....

VI- .....

VII- .....

VIII- .....

IX- Ao longo das águas correntes, canalizadas ou não, das águas dormentes, será obrigatória a reserva da faixa "non aedificandi" de 30 metros de cada lado das margens.

X- Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos será obrigatória a reserva da faixa "non aedificandi" de 15 metros dos limites das faixas de domínio público.

ARTIGO 2º. Ficam mantidos com a mesma redação os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º do artigo 2º da mesma lei.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de dezembro de 1996.

  
MARCO ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

  
JOÃO PALCOLEGE GUIMARÃES  
Secretário da SAF